



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO Nº 566/2024 - GT-VPG

Brasília, 17 de outubro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora

NOME

OUTROS

ENDEREÇO

CEP CEP - Brasília/DF

E-mail: EMAIL

Assunto: **Crime. Violência política de gênero.** OUTROS

Referência: **Ofício n. 565/2024 - GT-VPG (PGR-00419788/2024)**

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Excelência, conforme cópia de ofício anexa (Ofício n. 565/2024 - GT-VPG), que encaminhamos à Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal representação para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos noticiados no referido ofício e que a

Página 1 de 2

representação e os seus desdobramentos poderão ser acompanhados no Ministério Público Federal por meio do protocolo PGR-00419788/2024, com a utilização do Sistema Push do MPF¹.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1 - O "Sistema Push" permite o acompanhamento automatizado dos andamentos de uma Digi-Denúncia, representação ou procedimento (se for o caso) em trâmite no Ministério Público Federal, mas apenas poderá ser utilizado para casos não sigilosos.

Assim, não se tratando de documento/procedimento sigiloso, basta o cidadão, após se autenticar na Sala do Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>, clicar na opção "Sistema PUSH", digitar a etiqueta do Sistema Único (indicada neste documento), "Consultar" e, depois, clicar no botão "Acompanhar". A cada movimentação nova, o cidadão receberá um e-mail automático informando sobre o último andamento realizado.

Nas hipóteses de sigilo da Digi-Denúncia ou da representação, a única forma de obtenção de informações sobre o andamento é a partir do envio de um "Pedido de Informação Processual" sobre a Digi-Denúncia, o que deve ser realizado pela Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>. Nestes casos, o membro do Ministério Público que atua no caso irá avaliar a pertinência do pedido, deferindo-o, ou não.

Um documento contendo maior detalhamento sobre as formas de acompanhamento de representações no âmbito do MPF consta na página do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral: <<https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero>>.

O link direto do guia com orientações é <<https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/OrientacoesparaACOMPANHAMENTOde.pdf>>.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO Nº 565/2024 - GT-VPG

Brasília, 17 de outubro de 2024.

URGENTE – PRESERVAÇÃO CONTEÚDO PROBATÓRIO

A Sua Excelência a Senhora

ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA

Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal

Assunto: **Crime. Violência política de gênero. Deputada Federal.**

Senhora Procuradora-Chefe,

1. Cumprimentando-a, noticio a Vossa Excelência, **para distribuição a um dos Ofícios criminais dessa Procuradoria da República**, situação de violência política de gênero praticada, por meio virtual - e-mail institucional - , contra a [PROFISSAO_4] [PRO_4] [OPI], no contexto de discriminação, perseguição, ameaça e constrangimento em razão do gênero e raça, com a aparente finalidade de impedir, dificultar ou restringir o exercício dos seus direitos políticos.

2. Para maior compreensão do contexto fático que envolve as graves ameaças noticiadas, transcrevo trecho de matéria divulgada na mídia sobre esse episódio¹:

“Preta precisa morrer”: [NOME] é alvo de mensagens de ódio
A [PROFISSAO_4] [OPI_2] foi alvo de diversas mensagens de ódio, ameaças de morte e ataques racistas por e-mail.

A **PROF** **PRO** **PR** **NOM 2** (**OP**) foi alvo de uma série de mensagens racistas e misóginas enviadas ao seu e-mail institucional. Nos textos, a parlamentar foi ameaçada de morte, ofendida com xingamentos racistas e incitada a cometer suicídio.

Em uma das mensagens, os agressores fazem uma incitação explícita ao suicídio de mulheres negras, afirmando: “Suicídio para mulher negra – Porque mulher negra precisa morrer”. Em outra, **NOM 2** é chamada de “macaca” e, em um e-mail posterior, é diretamente ameaçada de morte com a frase: “Eu vou te matar”.

O Metrôpoles optou por não expor as mensagens na íntegra devido à gravidade e brutalidade do conteúdo.

Em nota, a deputada repudiou os ataques. Segundo **NOM 2**, as mensagens são “não apenas uma agressão pessoal, mas um reflexo de práticas de ódio persistentes em nossa sociedade”.

Ela reafirmou seu compromisso na luta contra o racismo e a violência política de gênero, destacando que esses crimes não afetam somente a ela, mas também os princípios democráticos e o direito ao exercício político garantido pela Constituição

(...)”

3. A Lei 14.197/2021, ao revogar a antiga Lei de Segurança Nacional, inseriu no Código Penal, um título para tratar dos Crimes Contra o Estado Democrático de Direito e, **dentre estes, está o artigo 359-P, mais abrangente do que o crime do artigo 326-B do Código Eleitoral, e que se aplica, pela especialidade das situações, quando houver indicativos de violência física, psicológica ou sexual.**

4. A análise preliminar dos fatos noticiados no contexto da violência política de gênero, indica, pela gravidade das circunstâncias, a hipótese criminal do ilícito tipificado **no artigo 359-P do Código Penal, além de crimes tipificados na Lei 7.716/89**, em razão da especialidade, diante da situação de ameaça de violência física e psicológica sofrida pela vítima em razão da sua condição feminina, do seu cargo de parlamentar e da sua cor, com clara motivação racista, veiculada por meio de discurso de ódio, conforme preceito normativo abaixo transcrito:

Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional: (Incluído pela Lei nº 14.197, de 2021)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

5. O ilícito é de competência da Justiça Federal não especializada, por se tratar de crime político (art. 109-IV, CF), e, assim, de atribuição do Ministério Público Federal e da Polícia Federal, conforme, inclusive, consignado pela Segunda Câmara de Coordenação e Revisão do MPF na Orientação 2a CCR nº 51/2024².

6. Diante da gravidade das circunstâncias narradas, há necessidade de uma rápida atuação do aparato persecutório estatal para análise técnica e pericial e **preservação do conteúdo veiculado através do seu e-mail institucional com as ameaças propagadas**, dentro das regras de cadeia de custódia probatória, além da oitiva da vítima, testemunhas, e outras providências apuratórias cabíveis para materialização da autoria do fato ilícito ora representado.

7. Por fim, considerando o estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022³, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas:

1 - Disponível em: [Disponível em: https://www.metropoles.com/brasil/preta-precisa-morrer-deputada-alvo-de-mensagens-de-odio](https://www.metropoles.com/brasil/preta-precisa-morrer-deputada-alvo-de-mensagens-de-odio) (acesso em 17.10.2024)

2 - Orientação nº 51/2042 (PGR-00358612/2024).

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 62, inciso I, da Lei Complementar no 75/93, ORIENTA os membros com atuação na área criminal sob sua coordenação, respeitada a independência funcional, a observar que: (a) o crime tipificado no artigo 326-B do Código Eleitoral é de atribuição do Ministério Público Eleitoral; (b) o crime tipificado no artigo 359-P do Código Penal é de atribuição do Ministério Público Federal; (c) a atuação do Ministério Público Federal e do Ministério Público Eleitoral dar-se-á sob a lente de gênero, com a finalidade de avançar na efetivação da igualdade e nas políticas de equidade, observando-se, no que couber, as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, a que se refere a Resolução CNJ n. 492, de 17-03-2023, enquanto não elaborado documento equivalente no âmbito do CNMP ou do Ministério Público Federal.

3 - Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/recomendacoes-e-orientacoes/02-acordo-de-cooperacao/ProtocolodeaoconjuntaTSEPGE.pdf>



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.